



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

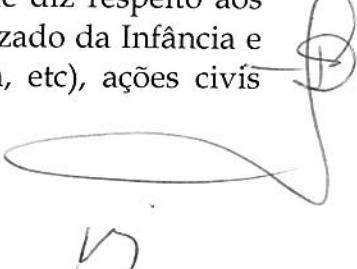
TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE ICAPUÍ/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10 E 21, DE 17 DE ABRIL E 23 DE MAIO DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2012, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Icapuí, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto**, a servidora **Janaína Silveira**, matrícula , designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Diretor de Secretaria da mencionada unidade, **Francisco Dione Braga**, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, realizou-se a inspeção correicional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Preliminarmente, é relevante destacar, que a Comarca encontra-se sem juiz de direito titular e não conta, sequer, com a respondência de qualquer magistrado, posto que desde a promoção da Dra. Sâmea Freitas para a 3^a Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a Comarca de Icapuí se encontra judicialmente desassistida. A inspeção deu-se, portanto, sem a presença de qualquer detentor de jurisdição.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Janaína Silveira, os servidores receberam orientações e treinamento quanto ao Projeto Justiça em Movimento, acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional, Utilização do Relatório Gerencial de Processos, Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário, Funcionalidade do Sistema SPROC, Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, Sistema CPA, Malote Digital e Convênio PGE/TJ-CE.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso na Vara Única da Comarca de Icapuí, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos, execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, etc), ações civis





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

públicas, cartas precatórias, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as demais causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados feitos, sendo cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, em linhas gerais, constatou-se que as ações se encontram com regular tramitação, não obstante existam raros processos com tramitação morosa, sobretudo na seara cível, sendo digno consignar o notável empenho da magistrada Samea Freitas, postimeira magistrada a atuar na Unidade e de toda a equipe quanto à observância dos prazos processuais, quer na prolação dos provimentos, quer na elaboração dos expedientes. Em decorrência da análise, cumpre anotar alguns pontos relevantes, bem como assinalar algumas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar a prestação jurisdicional na unidade:

i) **quanto aos feitos da execução penal:** em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº 7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenho sido formalmente instalado em 2005, não se reúne periodicamente, tendo se desfeito o seu corpo participativo. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ.

RECOMENDAÇÃO: o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas ao agente, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir, mormente porque a omissão acarreta severas penalidades ao agente. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade;

ii) **ações penais em curso no módulo:** não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam regularmente, com especial destaque àquelas relacionadas com presos provisórios. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

iii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas não estão sendo processadas com a absoluta prioridade que lhes destinou a Constituição Federal (art.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

227) e Parágrafo Único do art. 152, do ECA, muito embora seja comum observar nos despachos proferidos nos autos, determinação de prioridade aos mesmos; iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou científica da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ. Não há bens apreendidos, tendo o diretor da unidade sido científico a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado pelo CNJ; vi) **AÇÕES CÍVEIS:** em linhas gerais, as causas têm curso regular. Entretanto, urge empreender reforçar ação com o intuito de assegurar a realização das audiências, mormente nas causas sujeitas à prioridade de tramitação, na medida em que há processos que já se encontram despachados, porém no aguardo de data para prática do ato processual.; VI) **PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que não há providências judiciais relacionadas ao tema; VII) **DEMAIS MATÉRIAS:** no decorrer da ação correcional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade; Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade. Não existe requerimento submetido ao cadastro Nacional de Adoção. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. O último Juri realizado na Comarca se deu em 11.11.2010, havendo dois processos aguardando designação de data para juri. **A Unidade não conseguiu cumprir a meta 2 do 2009 estabelecida nacionalmente ao Poder Judiciário, consistente no julgamento de ações propostas até dezembro de 2005.** Foram analisados os livros obrigatórios

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em regular estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Não há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias não são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação, havendo a necessidade de, pelo menos, mais um computador.

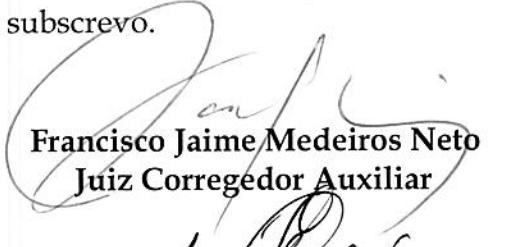
Louva-se a atuação do diretor e demais servidores em atuação na comarca, sendo digno de elogio o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes. Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais do agente e de sua equipe. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.



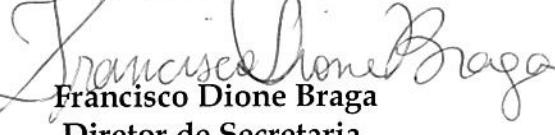
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 16:00 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, Juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca. Eu, Lidiani Matôso Tavares, Secretaria designada desta inspeção, Mat. 800992, o digitei e subscrevo.


**Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar**


**Janaina Siqueira Teixeira
Servidora do TJCE**


**Francisco Dione Braga
Diretor de Secretaria**

SERVIDORES:

- (Maria Edith Rebouças Viana (Prefeitura de Scopóis))
- Maria Janilene de Freitas Medeiros - 0736-1-*
 - Bruno Brasil - 8790
 - Maria Teresa da Costa (Prefeitura de Icapuí)
 - Kathiaria Lino de Queiroz (Prefeitura de Icapuí)
 - Maria da Conceição de Souza (Prefeitura de Scopóis)